

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE

**Aviso de Contratação 13/2026****Informações Básicas**

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
13/2026	928983-CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE	LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS	10/06/2026 14:27 (v 0.4)
<b>Status</b>	ASSINADO		

**Outras informações**

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	70/2026	625/2026

**DADOS DA SESSÃO**

Torna-se público que o Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região, localizado na Rua José de Faro Rollemberg Leite, 380 , Aracaju/Se , CEP 49048-270 , realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 16/06/2026

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link: Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

Critério de Julgamento: Menor Preço

UASG: 928983

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Gestão de Projetos, visando atender às demandas institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, em consonância com o Projeto “Assessoria de Gestão de Projetos”, aprovado por meio do Convênio de Adesão ao Fundo de Desenvolvimento dos CREFs nº 045/2026

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	CATSER	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Gestão de Projetos, visando atender às demandas institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, em consonância com o Projeto “Assessoria de Gestão de Projetos”, aprovado por meio do Convênio de Adesão ao Fundo de Desenvolvimento dos CREFs nº 045/2026	01	744	R\$ 25.000,00

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas nesse Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

## **3. INGRESSO E CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **4. FASE DE LANCES**

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é :

ITEM	OBJETO	CATSER	INTERVALO MÍNIMO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Gestão de Projetos, visando atender às demandas institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, em consonância com o Projeto “Assessoria de Gestão de Projetos”, aprovado por meio do Convênio de Adesão ao Fundo de Desenvolvimento dos CREFs nº 045/2026	744	R\$ 0,01 (Um centavo)

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela administração

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado incluindo a foto do produto ofertado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, será oferecido um prazo de 2 horas para envio da documentação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1 SICAF;

5.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos no qual deverá constar que concorda com todos os termos citados nesse aviso de contratação direta como um todo.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Não apresentar atestado de capacidade técnica em conformidade com os objetos.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.16 Não entregar no prazo estabelecido a documentação e a proposta através da solicitação do pregoeiro.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9.3 Os documentos previstos para fins de habilitação serão exigidos dentro do prazo de 2 horas após a solicitação podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro nos termos dos art 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.12.2 Esclarecimentos podem ser sanados através do email: [administrativo@cref20.org.br](mailto:administrativo@cref20.org.br)

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 14:27:51.*

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE

## Termo de Referência 13/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	928983-CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA 20A - SE	LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS	10/06/2026 13:55 (v 0.5)

Status  
ASSINADO

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	70/2026	625/2026

## 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Gestão de Projetos, visando atender às demandas institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, em consonância com o Projeto “Assessoria de Gestão de Projetos”, aprovado por meio do Convênio de Adesão ao Fundo de Desenvolvimento dos CREFs nº 045/2026

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	CATSER	VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Gestão de Projetos, visando atender às demandas institucionais do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE, em consonância com o Projeto “Assessoria de Gestão de Projetos”, aprovado por meio do Convênio de Adesão ao Fundo de Desenvolvimento dos CREFs nº 045/2026	01	744	R\$ 25.000,00

1.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço ofertado.

1.4 Os códigos descrição do "CATSER", constante do "SIASG", citador pelo ComprasGov podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações, e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATSER, valem as especificações detalhadas neste Edital e Termo de Referência.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação mostra-se necessária diante da crescente demanda administrativa, técnica e operacional do CREF20/SE relacionada ao planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução de projetos institucionais vinculados às atividades finalísticas e de apoio da Autarquia.

A medida tem por objetivo fortalecer os processos de governança institucional, aprimorar o planejamento estratégico, ampliar a capacidade de gestão de projetos e assegurar maior eficiência na captação, aplicação e controle dos recursos disponíveis. Além disso, busca proporcionar suporte técnico

especializado para o acompanhamento de convênios, elaboração de projetos, monitoramento de metas e indicadores, bem como para a adequada prestação de contas, contribuindo para a transparência, economicidade e efetividade das ações desenvolvidas pelo Conselho.

A contratação também visa promover o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais, reduzindo riscos operacionais, fortalecendo os mecanismos de controle interno e garantindo maior conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Ressalta-se que a presente demanda decorre diretamente da aprovação do Projeto “Assessoria de Gestão de Projetos” pela Comissão Permanente do Fundo de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Educação Física, nos termos da Resolução CONFEF nº 563/2024, estando formalizada por meio do Convênio nº 045/2026, celebrado entre o CONFEF e o CREF20/SE, que prevê o apoio financeiro para a implementação das ações necessárias ao fortalecimento da gestão institucional.

### **3. DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite legal, mediante termos aditivos, desde que a execução do objeto se mantenha contínua e as condições da contratação permaneçam vantajosas para a Administração. Os serviços deverão ser executados nas datas e prazos estipulados neste Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de Assessoria de Gestão de Projetos, compreendendo:

#### **4.1 Planejamento, Estruturação e Gestão de Projetos**

A contratada deverá prestar assessoria técnica especializada para o planejamento, acompanhamento e gestão dos projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento dos CREFs, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Realizar o levantamento e análise de todos os projetos aprovados para o exercício de 2026, incluindo avaliação dos respectivos planos de trabalho, metas, indicadores, cronogramas físico-financeiros e previsão orçamentária;
- b) Elaborar diagnóstico situacional dos projetos em execução, identificando riscos, pendências, oportunidades de melhoria e necessidades de adequação;
- c) Implantar mecanismos de controle e monitoramento das metas, indicadores de desempenho, prazos e resultados previstos nos projetos;
- d) Elaborar relatórios técnicos periódicos de acompanhamento da execução física e financeira dos projetos;
- e) Prestar suporte à organização documental, administrativa e operacional relacionada à execução dos projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento;
- f) Identificar, em conjunto com a Diretoria, Conselheiros e setores administrativos do CREF20/SE, demandas institucionais passíveis de enquadramento nas linhas temáticas elegíveis previstas no Anexo VII da Resolução CONFEF nº 563/2024;
- g) Assessorar tecnicamente a elaboração dos projetos institucionais a serem submetidos ao Fundo de Desenvolvimento para o exercício de 2027;
- h) Elaborar, revisar e consolidar as minutas dos projetos de 2027, contemplando objeto, justificativa, metas, indicadores, etapas de execução, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação dos recursos e demais requisitos exigidos pela regulamentação vigente;
- i) Garantir a conformidade técnica e normativa dos projetos antes de sua submissão às instâncias deliberativas do Conselho.

#### **4.2 Gestão e Monitoramento da Execução dos Projetos de 2026**

A contratada deverá implementar metodologia de acompanhamento contínuo da execução dos projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento, compreendendo:

- a) Monitoramento sistemático da execução física, financeira e administrativa dos projetos;
- b) Acompanhamento das contratações, aquisições, pagamentos e demais procedimentos relacionados à execução dos recursos;
- c) Verificação da compatibilidade das despesas realizadas com as rubricas aprovadas nos respectivos projetos;
- d) Identificação preventiva de riscos, inconformidades, atrasos ou desvios de execução, propondo medidas corretivas quando necessário;
- e) Apoio técnico na organização documental e financeira necessária à prestação de contas;

- f) Auxílio na alimentação e atualização das informações na Plataforma EfControl ou outro sistema que venha a substituí-la;
- g) Interlocução técnica junto ao CONFEF e demais setores envolvidos na execução dos projetos, sempre que necessário.

#### **4.3 Governança, Prestação de Contas e Conformidade**

A contratada deverá atuar no fortalecimento dos mecanismos de governança e controle dos projetos institucionais, incluindo:

- a) Preparação e apresentação das minutas dos projetos para 2027, devidamente estruturadas e compatibilizadas com o planejamento institucional e a previsão orçamentária do CREF20/SE;
- b) Assessoramento técnico durante a apreciação e aprovação dos projetos pelo Plenário do Conselho;
- c) Elaboração dos relatórios técnicos de acompanhamento e cumprimento do objeto;
- d) Organização e conferência da documentação comprobatória necessária à prestação de contas;
- e) Inserção e atualização dos relatórios, documentos comprobatórios, evidências de execução, listas de verificação de pagamentos e demais informações exigidas na Plataforma EfControl;
- f) Apoio na elaboração do Relatório de Cumprimento do Objeto e demais instrumentos previstos na Resolução CONFEF nº 563/2024;
- g) Verificação da conformidade dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais com a regulamentação aplicável.

#### **4.4 Reuniões Técnicas Presenciais e Remotas**

A contratada deverá participar de reuniões de alinhamento, acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos, observando as seguintes condições:

- a) Comparecimento presencial à sede do CREF20/SE, sempre que convocada pela gestão ou fiscalização contratual, observada a periodicidade mínima de uma reunião semanal;
- b) Participação em reuniões extraordinárias, presenciais ou remotas, sempre que a complexidade das atividades ou a necessidade institucional assim exigir;
- c) Apresentação periódica do andamento das atividades, resultados alcançados, riscos identificados e medidas corretivas adotadas;
- d) Interação permanente com a Presidência, Diretoria, Conselheiros, Comissão de Acompanhamento, setores administrativos e demais envolvidos na execução dos projetos;
- e) Apoio técnico às decisões estratégicas relacionadas ao planejamento, execução e monitoramento dos projetos financiados pelo Fundo de Desenvolvimento.

A exigência de reuniões presenciais fundamenta-se na necessidade de assegurar adequado alinhamento institucional, integração entre os setores envolvidos, análise conjunta de documentos e processos internos, maior celeridade na tomada de decisões, fortalecimento dos mecanismos de governança, aprimoramento do controle administrativo e efetivo acompanhamento das metas e resultados pactuados.

Os serviços deverão ser executados em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, governança, economicidade e interesse público, buscando assegurar a plena consecução dos objetivos institucionais do CREF20/SE.

## **5. LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1 A empresa deverá ter disponibilidade para comparecer ao Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região – CREF20/SE com sede própria situada na Rua José Faro Rollemberg, nº 380, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP 49020-020.

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 A empresa contratada deverá executar os serviços observando o cronograma de atividades abaixo, sem prejuízo de outras demandas correlatas necessárias ao pleno alcance dos objetivos do projeto:

- a) Julho de 2026 – Levantamento e Diagnóstico dos Projetos de 2026**

A contratada deverá realizar o levantamento e análise de todos os projetos aprovados pelo Fundo de Desenvolvimento para o exercício de 2026, incluindo a avaliação dos respectivos planos de trabalho, cronogramas físico-financeiros, metas, indicadores e situação de execução. Ao final desta etapa, deverá apresentar relatório técnico contendo diagnóstico situacional, identificação de riscos, pendências e recomendações de melhoria.

#### **b) Agosto de 2026 – Monitoramento da Execução e Prestação de Contas**

A contratada deverá acompanhar a execução física, financeira e administrativa dos projetos em andamento, monitorando contratações, aquisições, desembolsos e demais atos relacionados à aplicação dos recursos. Também deverá prestar suporte técnico na organização documental e nos procedimentos relacionados à prestação de contas e alimentação da Plataforma EfControl.

#### **c) Agosto de 2026 – Levantamento de Demandas para os Projetos de 2027**

A contratada deverá realizar reuniões técnicas com a Diretoria, Conselheiros e setores administrativos do CREF20/SE para identificação das necessidades institucionais e definição das prioridades estratégicas que subsidiarão a elaboração dos projetos a serem submetidos ao Fundo de Desenvolvimento para o exercício de 2027.

#### **d) Setembro de 2026 – Consolidação das Propostas para 2027**

A contratada deverá elaborar, revisar e consolidar as propostas dos novos projetos, contemplando objeto, justificativa, metas, indicadores, etapas de execução, cronogramas físico-financeiros, previsão orçamentária e demais requisitos previstos na Resolução CONFEF nº 563/2024 e normas complementares.

#### **e) Outubro de 2026 – Aprovação dos Projetos e Capacitação Institucional**

A contratada deverá apresentar os projetos finalizados para apreciação e deliberação do Plenário do CREF20/SE, prestando todo o suporte técnico necessário durante o processo de aprovação. No mesmo período, deverá promover capacitação técnica e prática destinada aos colaboradores do Conselho, abordando procedimentos de gestão, monitoramento, execução e prestação de contas de projetos institucionais.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, visando à obtenção dos melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo os fatos observados e as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos.

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá as notificações necessárias à correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento das inconsistências verificadas.

7.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.6.4. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução contratual nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção das providências necessárias para eventual renovação ou prorrogação.

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar os documentos comprobatórios que entender necessários.

7.7.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução da ocorrência, comunicando o fato ao gestor do contrato sempre que a situação extrapolar sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo todos os registros formais relativos à execução, tais como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios que subsidiem a avaliação da necessidade de adequações contratuais.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos que possam afetar a regular liquidação da despesa.

7.8.2. O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais do contrato, avaliando as ocorrências verificadas e as medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação.

7.8.3. O gestor emitirá documento comprobatório contendo a avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando o desempenho da contratada, eventuais ocorrências e penalidades aplicadas.

7.8.4. O gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização quando houver indícios de infração contratual passível de aplicação de sanções administrativas.

7.9. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do encerramento contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção das medidas necessárias para eventual renovação ou prorrogação.

7.10. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação, bem como recomendações e medidas destinadas ao aprimoramento das atividades administrativas relacionadas ao objeto contratado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços contratados com observância às normas legais, regulamentares, técnicas e éticas aplicáveis ao objeto, empregando a devida diligência, qualidade técnica e observando as melhores práticas de gestão de projetos.

8.2. Cumprir integralmente as atividades, metas, etapas, produtos, prazos e resultados previstos no Projeto 41 – Convênio nº 045/2026, bem como as orientações expedidas pelo CREF20/SE e pelo CONFEEF.

8.3. Apropriar-se e observar integralmente as disposições da Resolução CONFEEF nº 563/2024, da Resolução CONFEEF nº 604/2025 e demais normativos, manuais, orientações e procedimentos que regulamentam o Fundo de Desenvolvimento dos CREFs e os projetos financiados pelo Sistema CONFEEF/CREFs.

8.4. Realizar o acompanhamento técnico, administrativo e operacional dos projetos, promovendo o monitoramento das metas, indicadores, cronogramas físico-financeiros e demais instrumentos de gestão necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.

8.5. Cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o alcance dos resultados previstos.

8.6. Elaborar e apresentar relatórios técnicos, diagnósticos, pareceres, planilhas de acompanhamento, documentos de controle e demais informações relacionadas à execução contratual, sempre que solicitado pelo CREF20/SE ou pela fiscalização do contrato.

8.7. Participar das reuniões presenciais e remotas convocadas pelo CREF20/SE, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e apresentando informações atualizadas sobre o andamento das atividades.

8.8. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, dados institucionais, processos administrativos e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

8.9. Observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados e informações eventualmente tratados durante a execução dos serviços.

8.10. Responsabilizar-se pela veracidade, consistência e qualidade técnica dos documentos, relatórios, estudos, projetos e demais produtos elaborados no âmbito da contratação.

8.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais.

8.12. Corrigir, sem ônus adicional para o CREF20/SE, quaisquer falhas, inconsistências, impropriedades ou inadequações identificadas nos produtos e serviços executados.

8.13. Disponibilizar os recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à plena execução do objeto contratado.

8.14. Apoiar tecnicamente o CREF20/SE na organização documental, acompanhamento da execução dos projetos, alimentação da Plataforma EfControl, elaboração de relatórios de cumprimento do objeto e preparação das prestações de contas exigidas pelo CONFEF.

8.15. Atuar de forma colaborativa com a Diretoria, Conselheiros, gestores, fiscais do contrato e demais setores envolvidos, contribuindo para o fortalecimento da governança, do planejamento institucional e da adequada aplicação dos recursos públicos.

8.16. Todos os documentos, relatórios, estudos, diagnósticos, planilhas, controles e demais produtos elaborados em decorrência desta contratação serão de propriedade do CREF20/SE, devendo ser entregues em formato editável, sem restrições de uso institucional.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado conforme o cronograma a seguir:

9.1.1 **Julho/2026** - 20% do valor total da proposta após a realização do levantamento dos projetos aprovados em 2026

9.1.2 **Setembro/2026** - 35% do valor total da proposta após a consolidação e finalização das propostas referente aos projetos para o ano de 2027

9.1.3 **Outubro/2026** - 45% do valor total da proposta após a execução da capacitação técnica e prática dos funcionários do CREF20/SE na gestão dos projetos

9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período correspondente à execução contratual;

e) o valor a ser pago; e

f) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus para o contratante.

9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A Administração realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) identificar eventual impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7 Constatada situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente justificativa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como a existência de pagamento pendente, para adoção das medidas cabíveis.

9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as providências necessárias à rescisão contratual, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão definitiva acerca da rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação perante o SICAF.

## **10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade em todo o território nacional;
- 10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;
- 10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;
- 10.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- 10.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- 10.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;
- 10.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;
- 10.11. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;
- 11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- 11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente;
- 11.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do interessado, atestando o pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

12.3. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade técnica com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.4. Para fins da comprovação de que trata o item 12.3, os atestados apresentados deverão demonstrar que o licitante possui experiência na execução de serviços relacionados a assessoria, consultoria, gestão de projetos, planejamento institucional, acompanhamento de convênios, monitoramento de execução física e financeira, prestação de contas ou atividades correlatas compatíveis com o objeto da contratação.

12.4.1. Deverá ser comprovada experiência anterior na prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto contratado, evidenciando capacidade técnica e operacional para execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 25.000,00

16.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 ( Vinte e cinco mil reais) conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta Dispensa de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREF20/SE para o exercício de 2026, alocados na conta contábil nº 6.2.2.1.01.01.066

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIZ AUGUSTO BARROS DOS SANTOS**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 10/06/2026 às 13:55:47.*